



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2016

Dispõe da aprovação do Regimento Interno de organização, funcionamento e atuação deste Conselho.

O Conselho Municipal de Juventude, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Municipal Nº 3467/2014, vem tornar público, que em reunião realizado no dia 15 do mês de julho de 2016, na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Feira de Santana, conforme texto em anexo.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Feira de Santana, 15 de Julho de 2016.

CRISTIANO QUEIROZ DA SILVA / PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CMJ/FSA-BA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE FEIRA DE SANTANA BAHIA

Capítulo I
Do Conselho Municipal da Juventude de
Feira de Santana – Bahia

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece, de acordo com a Lei Municipal nº 3467 de 05 setembro de 2014, às normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Feira de Santana – Bahia, CMJ/FSA-BA.

Art. 2º - O CMJ/FSA-BA é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo um órgão de representação da juventude do município de Feira de Santana, com finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração da juventude no processo social, econômico, político e cultural, obtendo caráter:

- I – autônomo;
- II – permanente;
- III – consultivo;
- IV – deliberativo; e
- V – fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude tem como objetivos e atribuições, conforme art. 1º da Lei 3467/14:

I - colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do município;

II - colaborar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Juventude do Município;

III - colaborar com a Secretaria de Desenvolvimento Social e com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude feirense;

IV - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

V - colaborar na busca e elaboração de projetos que resultem em convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à execução de programas e projetos para beneficiar o público jovem;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

VII - exercer o controle social das políticas públicas para a juventude, fiscalizando o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;

VIII - propor a criação de canais de participação juvenil junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente, com relação a:

- a) Assistência Social;
 - b) Educação;
 - c) Esporte, cultura e lazer;
 - d) Saúde;
 - e) Formação profissional;
 - f) Combate às drogas.
- IX - exercer outras atividades correlatas a juventude.

Seção II
Das Reuniões

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude de Feira de Santana – CMJ-FSA, se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, de fevereiro à dezembro, obedecendo previamente o calendário instituído na 1ª (primeira) reunião do ano ou por convocação extraordinária nos termos deste regimento.



§ 1º - Às reuniões do Conselho, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas por seu (sua) Presidente ou delegação deste(a), pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a);

§ 2º - As convocações para às reuniões ordinárias do Conselho, serão feitas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência;

§ 3º - O quórum para instalação das reuniões é de no mínimo 2/3 (dois terços) da 1ª (primeira) chamada e ½ (um meio) da 2ª (segunda), dos (as) conselheiros (as) presentes;

§ 4º - O (A) Presidente, vice-presidente e o (a) Secretário (a) –Executivo (a) poderão solicitar o cancelamento da reunião com até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

Art. 5º - O Conselho poderá ser convocado para reunião extraordinária com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência, por convocação do (a) Presidente ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 6º - Participarão com direito à voz e voto os (as) conselheiros (as) titulares, bem como os (as) suplentes quando em substituição a estes.

§ 1º - Os (As) suplentes dos (as) conselheiros (as) que participarem das reuniões na presença de seus (suas) titulares terão direito apenas a fala.

§ 2º - O Conselho, poderá convidar, entidades e cidadãos para as reuniões do CMJ/FSA-BA, por indicação de qualquer um dos membros e do (a) Presidente, mediante aprovação de 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as).

Art. 7º - As reuniões do CMJ/FSA-BA serão dirigidas pelo (a) Presidente, Vice-Presidente e pelo(a) Secretário(a) - Executivo(a).

Art. 8º - Na ausência do(a) Presidente, às reuniões do Conselho serão presididas pelo(a) Vice Presidente.

Parágrafo único - Na ausência do (a) Vice-Presidente às reuniões serão dirigidas pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) em conjunto com um(a) conselheiro(a) da sociedade civil.

Art. 9º - As deliberações do CMJ/FSA-BA ocorrerão pelo voto da maioria simples de seus membros e serão veiculadas por meio de Ata ou Resolução.

Art. 10 - As intervenções durante a discussão das matérias no CMJ terão duração máxima de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único - Por decisão do (a) Presidente, o tempo das intervenções poderá ser ampliado pela mesma quantia de tempo, tal como permitidas inscrições.

Art. 11 - Os trabalhos das reuniões terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura e aprovação da pauta;

IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - sugestão de pauta para à próxima reunião; e

VI - encerramento.

Art. 12 - São atribuições do Plenário:

I - aprovar à pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar às matérias em pauta;

III - eleger o(a) Presidente;

IV - indicar entre os(as) conselheiros(as) uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato ou representatividade;

V - deliberar sobre perda dos mandatos ou representatividade pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

VI - constituir Comissões e indicar os respectivos integrantes;

VII - aprovar relatório anual de atividades;

VIII - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações; e

IX - decidir sobre os casos omissos neste regimento.



Seção III
Dos(as) Conselheiros(as)

Art. 13 - São atribuições dos (as) Conselheiros(as):

- I - tomar parte no Plenário, discutir, votar e ser votado;
- II - participar dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;
- III - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- IV - exercer outras atividades correlatas a juventude, que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a), por delegação do(a) Presidente;
- V - cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo único - A função dos membros do CMJ-FSA é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada conforme art. 8º da Lei 3467/14.

Art. 14 - A ausência às reuniões deverá ser justificada em comunicado por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias, ou nos 7 (sete) dias posteriores à sessão por falta imprevisível.

§ 1º - Será submetida ao Plenário a perda da representação do(a) Conselheiro(a) que deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas e/ou 5 (cinco) intercaladas no ano, sem justificativa.

§ 2º - O(A) Presidente deverá oficializar ao órgão ou entidade, a ausência do(a) conselheiro(a) para que este(a) fique ciente da possibilidade de perda nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Será garantido o direito à ampla defesa, do(a) Conselheiro(a) que tiver sua entidade oficiada sobre sua ausência e possibilidade de perda de representatividade, no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir da notificação.

Art. 15 - São atribuições dos (as) Suplentes:

- I - substituir o (a) titular nas reuniões em caso de ausência dos(as) mesmos(as);
- II - suceder o (a) titular em caso de afastamento definitivo, devendo completar o período do seu antecessor.
- III - participar de Grupos de Trabalhos e Comissões.

Seção IV
Do(a) Presidente e do(a) Vice

Art. 16 - São atribuições do (a) Presidente:

- I - representar o CMJ-FSA;
- II - zelar pelo cumprimento das deliberações do CMJ-FSA;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV - convocar, presidir, coordenar e orientar às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMJ-FSA;
- V - preparar em conjunto com o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a)-Executivo(a) a pauta das reuniões;
- VI - delegar competências ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) quando necessário;
- VII - emitir voto de qualidade, resolvendo às deliberações nos casos de empate;
- VIII - requisitar às informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução das Políticas Públicas de Juventude no seu município, a qualquer tempo e a seu critério;
- IX - fazer interlocução com às secretarias municipais e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão das Políticas Públicas de Juventude;
- X - elaborar e encaminhar ao Conselho e à imprensa documento anual com informações sobre o acompanhamento das Políticas Públicas de Juventude no município;
- XI - executar às tarefas deliberadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Juventude; e
- XII - oficializar os (as) conselheiros(as) que se ausentarem das reuniões.

Art. 17 - São atribuições do(a) Vice-Presidente:

- I - substituir o(a) Presidente em sua ausência;
- II - representar o CMJ-FSA;
- III - dirigir às reuniões do CMJ-FSA em conjunto com o(a) Presidente e o(a) Secretário(a)-Executivo(a).

Seção V
Do (a) Secretário (a)-Executivo (a)

Art. 18 - Compete ao (a) Secretário (a)-Executivo(a):

- I - convocar, por solicitação do Presidente, às reuniões do Conselho.
- II - preparar em conjunto com o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente a pauta das reuniões;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Juventude, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas;
- IV - enviar a cada conselheiro (a), com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias úteis da reunião do CMJ-FSA, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da próxima reunião;
- V - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente assim como pelo Plenário.
- VI - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CMJ-FSA;
- VII - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- VIII - receber e encaminhar documentos e propostas que demandem apreciação e aprovação do CMJ-FSA;
- IX - sistematizar informações necessárias para discussão pelo CMJ-FSA, inclusive elaborando relatórios;
- X - zelar pela organização dos documentos do CMJ-FSA, divulgando aos (as) Conselheiros(as) os conteúdos dos mesmos;
- XI - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- XIII - representar o CMJ-FSA em questões extra-oficiais;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir às instruções emanadas da Presidência do CMJ-FSA; e
- XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção VI
Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 19 - O Conselho será composto pelas comissões de:

- I – Fiscalização de Políticas Públicas e Comunicação;
- II – Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- III – Direitos Humanos.

Art. 20 - As Comissões, compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) dos(as) conselheiros(as) e ou suplentes, são destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º - As Comissões poderão criar Grupos de Trabalho, onde será definido no ato da criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 2º - Cada Comissão terá 1 (um)(uma) coordenador(a) e 1 (um)(uma) relator(a) que serão sempre escolhidos entre os integrantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, não sendo permitido o mesmo segmento ocupar concomitantemente a relatoria e a coordenação.

§ 3º - As Comissões poderão propor e realizar: Reuniões, audiências públicas com entidades da Sociedade Civil e poder Público e propor outras atividades que busque a realização de seus trabalhos.

Art. 21 - Ficará a critério da Comissão à criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos.

Seção VII
Das eleições

Art. 22 - O (A) Presidente, conselheiro(a) titular do CMJ-FSA, será eleito(a) pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros para um mandato de 36 meses, 3 (três) anos.

§ 1º- A eleição do (a) Presidente e (a) Vice ocorrerá em separado da eleição do(a) Secretário(a) Executivo.

§ 2º - As eleições ocorrerão em sessão extraordinária convocadas automaticamente para este fim no mesmo dia da posse dos Conselheiros.

§ 3º - Se nenhum candidato(a) alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á 2º (segundo) turno após à proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.



Art. 23 - Em caso de afastamento do(a) Presidente será chamado à sucessão o(a) Vice Presidente.

§ 1º - Na hipótese de afastamento do Vice-Presidente, o secretário executivo assumirá interinamente e convocará novas eleições em um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em ambos os casos os chamados deverão completar o período dos antecessores.

Art. 24 - São motivos de afastamento do (a) Presidente, Vice – Presidente e Secretário(a) Executivo:

I - Condenação penal transitado em julgado;

II - Renúncia;

III - Por decisão de 2/3(dois terços) do Conselho em assembléia extraordinária convocada exclusivamente a este fim;

IV - São motivos para afastamento os descritos no art.14, parágrafo 1º, deste regimento.

Seção VIII **Disposições Finais**

Art. 25 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMJ-FSA, ou pelo(a) Presidente, ad referendum.

Parágrafo único - As decisões ad referendum deverão ser validadas pelo Plenário em até 02 (duas) reuniões posteriores a decretação do ato.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-Ba, 15 de julho de 2016.

CRISTIANO QUEIROZ DA SILVA / PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CMJ/FSA-BA

FEIRA DE SANTANA

